



"1870 - 2020: 150 anos da Iniciação Maçônica de Luiz Gama"

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Pr.: N° 215/20 - GOB-RJ

Pr.: N° 087/20 - GAB-GM

Eminente Irmão,

Servimo-nos desta para encaminhar-lhe os **"PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS MAÇÔNICO"**, referente as demonstrações contábeis do GOB-RJ e da Mútua Maçônica para o exercício findo em 2019 e Balancetes da PAEL-RJ compreendido do período de janeiro a julho de 2020, conforme cópia anexa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que estamos à disposição para o que se fizer necessário.

Fraternalmente,


AILDO VIRGÍNIO CAROLINO
Grão-Mestre

Ao
Eminente Irmão
Gelcy Cloves Dias
Presidente em Exercício da PAEL/RJ.



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020

“ 1870-2020: 150 anos da Iniciação Maçônica de Luiz Gama ”

PARECER

BALANCETES DA PAEL/RJ REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2020

Os Ilustres Membros do Tribunal Estadual de Contas do Grande Oriente do Brasil do Estado do Rio de Janeiro, neste ato, conforme Regimento Interno, sendo representados por seu Presidente, analisaram os lançamentos que compõem os balancetes da PAEL/RJ no período de janeiro a julho de 2020

Após criteriosa verificação dos lançamentos e documentos fiscais, contando em parte com os membros da PAEL/RJ, Irmãos Jaisson Miranda Balardino, Ademir Rogério Bering e Angelo Luiz Butturimi e Thales do Couto Filho, este Tribunal Estadual de Contas chegou ao seguinte parecer:

- Foram constatadas algumas irregularidades nos documentos fiscais apresentados conforme anotações a seguir em cada mês verificado;

- Solicitamos que juntamente com os comprovantes de despesas de viagem apresentados, seja incluído um relatório para enquadramento como despesa institucional da PAEL/RJ;

- Foi verificado que possivelmente os recursos da PAEL/RJ, no período, se encontravam depositados na conta do Sr. Lélío Nunes Gomes que não possuía cargo eletivo;



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



Sugerimos ainda que devido à dificuldade de personalidade jurídica da PAEL/RJ, os pagamentos de despesas mais vultosas, devam ser realizados diretamente pelo GOB/RJ, dentro da previsão orçamentária;

A PAEL/RJ, tendo em vista a compra de imobilizado para ser usado em ambientes locados de terceiros, deveria instituir um controle dos mesmos, pois, são de propriedade do GOB/RJ;

Um ponto nos chamou a atenção e talvez mereça uma apuração. No mês de fevereiro de 2020, a PAEL/RJ recebeu uma verba orçamentária de R\$ 50.000,00 e em 01 de Julho, por meio de Pr.PAEL/RJ 012/2020, o então presidente solicitou adiantamento de mais R\$ 30.000,00, visto as próximas sessões e despesas futuras. O ingresso de recursos ocorreu em 16.07.20. Observe-se que as reuniões da PAEL/RJ não aconteceram ainda este ano.

Finalmente, devido aos diversos pontos a serem corrigidos nos balancetes ora verificados, inclusive com a possibilidade de pagamento em duplicidade de despesas de viagem, o TCE do GOB/RJ é de opinião que os documentos deveriam ser reestudados pelas Comissões de Justiça e de Finanças da PAEL/RJ para suas adequações e posterior envio para o GOB/RJ como comprovação de despesas.

TRABALHO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

É importante ressaltar que contamos com as prestimosas colaborações dos membros, já citados, da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa – PAEL/RJ, que prestaram esclarecimentos sobre as normas que regulam a realização de despesas a serem pagas com os recursos da tesouraria.

O TCE do GOB/RJ analisou os documentos constantes nos balancetes de janeiro a julho de 2020, quanto as formalidades legais, verificando relatórios que deram suporte ao seu enquadramento como despesa operacional necessária às atividades da PAEL/RJ, sendo observado os seguintes apontamentos:

JANEIRO DE 2020



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



- **Compra de um Microcomputador SL-I7-8X com a comprovação pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços 0027-E emitida por Lelio Nunes Gomes – MEI no valor de R\$ 3.885,00, constando como Tomador do Serviço Grande Oriente do Rio de Janeiro, com o endereço Rua do Lavradio, 97, Centro, Rio de Janeiro.**

- Pontos a observar:

Nota Fiscal de Serviços dando suporte a venda de produtos (irregularidade fiscal), endereço divergente do comprador, inexistência da marca na descrição do equipamento.

- **Recibo de pedágio, notas fiscais de combustível, estacionamento, compra de Refil de Impressora, Cadeira de Escritório Airon Presidente.**

Pontos a observar:

Pedágio, combustível e estacionamento. Inexistência de relatório para identificar as despesas como atividade institucional da PAEL/RJ, por se tratarem de locais na cidade do Rio de Janeiro, como Ponte Rio Niterói, Bráz de Pina, Bairro de Fátima, Catete.

Refil de Impressora, Cadeira de Escritório com documento emitido para Lelio Gomes, sem a devida transferência de titularidade das despesas para o GOB/RJ a ser registrada nos documentos fiscais.

FEVEREIRO DE 2020

- **Despesas de Estacionamento, Combustível, Pedágio, Refeição, Uso de Banheiro, Uber, Carga de caneta, passagem para Campos ida e volta, passagem para Brasília, Reserva Hotel Bristol Brasília, Serviços de Intermediação Barueri**

- Pontos a observar:

Falta de comprovantes fiscais para despesas de combustíveis (72,02), Carga de caneta (28,00), pedágios (76,10), Combustíveis (197,02), passagem para Campos



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



(180,05), Brasília (542,42), Hotel Bristol (150,00) Barueri serviços de intermediação (43,38).

As despesas de viagem deveriam fazer parte de um relatório para enquadramento como atividade institucional da PAEL/RJ

- Pagamento Serviços Prestados por Lélío Nunes Gomes por meio da NF 028 E emitida em nome do GOB RJ em 19/02/2020, com endereço da Rua do Lavradio 97 Centro RJ no valor de R\$ 3.150,00

Pontos a observar:

Na descrição dos serviços consta Administrar e Secretariar a Poderosa Assembleia Estadual no mês de fevereiro de 2020, entretanto a nota foi emitida e paga no dia 19 de fevereiro, caracterizando pagamento antecipado da despesa;

O endereço do GOB RJ, está errado;

Não recebemos o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a PAEL/RJ;

Fica valendo o registro acima também para os meses de marco/abril/maio e julho de 2020

MARÇO DE 2020

- Despesas de hospedagem em Porto Seguro BA (300,00), hospedagem em Nanuque MG (76,00), despesas com farmácia (33,36), Despesas com refeição (92,27 + 96,54 + 58,45 + 223,00), despesas com combustível (311,87 + 376,02 + 409,69 + 282,52), Transporte de Balsa (11,60 + 26,20), pedágio (9,65) Serv Intermediação Turístico (40,00)

Pontos a observar:

Despesas com viagem a Porto Seguro BA no período de 06/03/20 a 12/03/20, possivelmente de motocicleta, sem a apresentação de um relatório para



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



enquadramento como despesa institucional da PAEL/RJ, lembrando que de acordo com os membros já aqui citados, despesas fora do Estado do Rio de Janeiro-RJ necessitam de autorização da casa. Pela duração da viagem e meio de transporte, nota-se que ocorreu um grande esforço do Presidente da PAEL/RJ, para cumprir esta obrigação institucional. Devemos lembrar que as atividades maçônicas no RJ estavam suspensas no período, devido à Pandemia

- Compra de passagem de avião Rio Brasília Rio no valor de R\$ 542,42

Pontos a observar:

A data da compra é 13 de fevereiro de 2020, e mesmo não constando o documento conforme registro no mês de fevereiro, a despesa foi paga naquele mês, portanto, s.m.j, está existindo no mês de março um pagamento em duplicidade.

- Pagamento 1ª Parcela dos Móveis do Gabinete, no valor de R\$ 8.000,00

Pontos a observar:

Comprovante de quitação é um orçamento emitido por Free Art Móveis, não servindo para esta finalidade.

Outra questão a ser verificada seria compra de imobilizado no valor de R\$ 18.000,00 para ser usado em imóvel alugado sem apresentação de aprovação prévia do próprio GOB/RJ que passaria a ser seu real proprietário.

ABRIL DE 2020

- Pagamento compra de vidros do Gabinete da Presidência (1.694,00), Compra de 03 Cadeiras Presidente (1.361,67), 2ª parcela móveis do Gabinete da Presidência (10.000,00).

Pontos a observar:



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



Não constou o documento de quitação da compra de vidros do Gabinete;

Transferência para pagamento da 2ª parcela dos móveis feita por Lélío Nunes Gomes, caracterizando que os recursos da PAEL/RJ se encontravam em sua conta bancária.

Pelo fato de imobilizado comprado em nome do GOB/RJ, a ele pertencer, os pagamentos deveriam também ser por ele autorizados e emitidos.

MAIO DE 2020

- **Despesas de pedágio (7,50), despesas de estacionamento (13,00), despesas de combustível (131,50+ 43,33)**

Pontos a observar:

Ausência de relatório para enquadramento como despesa institucional da PAEL/RJ

- **Compra de Ar condicionado Sprinter 12.000 (1.278,90), Instalação do Ar condicionado (700,00), compra de No-break + teclado (445,98)**

Pontos a observar:

Nota Fiscal de compra do Ar condicionado em nome de Lélío Nunes Gomes, sem a devida declaração de transferência titularidade para o GOB/RJ, por ser o verdadeiro dono da compra;

Nota Fiscal de Instalação do Ar condicionado emitida em nome do GOB/RJ com o endereço errado da Rua do Lavradio 97 Cetro, RJ;



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



Material de Informática (No break + teclado)corresponde a imobilizado para o GOB/RJ

JUNHO DE 2020

- Pagamento ref. Concessão de Espaço do Templo Nobre e Reembolso de Despesas de Utilização de Duas Salas junto ao Supremo Conselho. (1.762,00).

Pontos a observar:

Não foi apresentado cópia do contrato assinado;

A PAEL/RJ não estava se reunindo em junho de 2020, entretanto o pagamento foi integral. Caberia negociação para desconto?

- Compra de absorventes geriátricos para doação para doação ao Lar Samaritano (109,33)

Pontos a observar:

Nota Fiscal em nome do GOB/RJ, mas com o endereço da Rua do Lavradio 97, Centro RJ

- Transporte de UBER (17,33+13,80), despesas com combustível (90,92+167,35), despesas com pedágio(38,60).

Pontos a observar:

Ausência de relatório para enquadramento como despesa institucional da PAEL/RJ



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



JULHO/2020

- Pagamento ref. Concessão de Espaço do Templo Nobre e Reembolso de Despesas de Utilização de Duas Salas junto ao Supremo Conselho. (1.762,00).

Pontos a observar:

Não foi apresentado cópia do contrato assinado;

A PAEL/RJ não estava se reunindo em julho de 2020, entretanto o pagamento foi integral. Caberia negociação para desconto?

- Ingresso de Recurso no valor de R\$ 30.000,00

Pontos a observar:

Com as atividades da PAEL/RJ suspensas, porque receber antecipação de recursos para despesas futuras, sem mencionar exatamente quais seriam.

- Transporte de UBER (12,04+13,07+12,33+13,49), despesas com combustível (116,87+44,23), despesas com pedágio(7,50), despesa com refeição(11,50), despesa com material de escritório(176,43)

Pontos a observar:

Ausência de relatório para enquadramento como despesa institucional da PAEL/RJ.

A nota do material de escritório emitida em nome do Grande Oriente do Estado do Rio de Janeiro, registra erroneamente endereço à Rua do Lavradio 97, Centro, RJ



GRANDE ORIENTE DE BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS



Pontos a observar:

O endereço do GOB RJ, está errado;

Não recebemos o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a PAEL/RJ

FIM DO RELATÓRIO

João Carlos da Silva Loureiro
CIM 156012

Pres. do Tribunal Estadual de Contas GOB RJ